

PROJETO DE LEI Nº EM-055/2007

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento a José Canuto Donizete, imóvel de propriedade do Município, na forma e condições que estabelece.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a José Canuto Donizete, uma casa residencial, nº 170, com área construída de 36,30 m² (trinta e seis metros e trinta centímetros quadrados), e o respectivo lote de terreno nº 097, da quadra nº 224, zona nº 36, sub-lote nº 000, com área de 176,25 m² (cento e setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situados na Rua Vicente Paulo Chaves, ex Rua Para Pedestre, nos Bairros Santa Lúcia/Padre Eustáquio, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, havido da matrícula de nº 58.157, do livro de nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º A presente dação em pagamento se dá a título de indenização decorrente de desapropriação do imóvel constituído de um barracão de moradia nº 922, com área construída de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) e o respectivo lote de terreno nº 150, da quadra nº 094, zona nº 28, sub-lote nº 000, com área de 102,62 m² (cento e dois metros e sessenta e dois quadrados), situados na Av. Monte Líbano, no Bairro Itai, nesta cidade, posse de José Canuto Donizete, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária em R\$8.000,00 (oito mil reais), uma vez que a desapropriação se deu para a implantação do Projeto de canalização e interceptores de esgoto (Projeto SOMMA), do Córrego Olaria, conforme Decreto nº 7397, de 26/12/2006.

Art. 3º Consiste obrigação do Município arcar com as despesas decorrentes da regularização da desapropriação, dação em pagamento e do imposto predial territorial urbano dos imóveis em questão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º Não haverá torna entre as partes.

Art. 5º A presente dação em pagamento implicará plena, geral e irrevogável quitação da área desapropriada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 061 /2007
Em 14 de março de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, diz respeito a dação em pagamento a José Canuto Donizete, a título de indenização pela desapropriação de imóveis de propriedade do mesmo, conforme Decreto nº 7397, de 26/12/2006.

Considerando o fato de os imóveis de posse da pessoa supra mencionada terem sido desapropriados para fins de implantação do Projeto SOMMA, faz-se necessário a presente dação em pagamento.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal